

PARECER TÉCNICO

(divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006

Parecer nº: 19-2023

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.

Tipo: Verificação do crédito (de ofício pela administração judicial)

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BANCO DO BRASIL S/A como credor da quantia de R\$ 543.486,00 na classe com garantia real, e como credor da quantia de R\$ 35.710,78 na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor não apresentou divergência perante este Administrador Judicial, todavia, de ofício, essa administração judicial está realizando a verificação do crédito com base na documentação de posse da recuperanda.

Os documentos examinados foram os seguintes:

- Cópia da Execução nº 5023732-46 (contrato de abertura de crédito fixo nº 1) 40/01122-4 no valor de R\$ 392.000,00)
- 2) Cópia da Execução 5023608-63 (cédula de crédito industrial nº 40/01015-5, no valor de R\$ 3.168.000,00)
- Cópia da Execução 5135478-16 (termo de adesão aos cartões ourocard 3) empresariais nº 046.932.955 no valor de R\$ 500.000,00)



2. Fundamentação técnica

Os valores relacionados na 1ª relação de credores serão retificados.

a. Sobre o crédito não sujeito à recuperação

Na execução de nº 5023732-46 o credor comprova que o débito do contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4 é de R\$ 71.218,04, na data de 20/01/2021, bem como comprova que o contrato possui garantia fiduciária de máquinas no valor de R\$ 490.000,00, conforme destacado abaixo:

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

Comprovada a não sujeição do crédito por decorrência da garantia fiduciária, e tendo em vista que o valor da garantia suplanta o valor do débito do contrato, a integralidade do saldo devedor fica excluída dos efeitos da recuperação judicial por força do que consta no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

A seguir atualiza-se o valor do débito para a data da recuperação judicial pelos encargos de FACP constantes na planilha apresentada pelo credor no evento 01, arquivo 03, da execução.



Plani	Planilha 1										
Crédito não sujeito à recuperação judicial na data do ajuizamento (Contrato nº 40/01122-4)											
<u>1. En</u>	1. Encargos utilizados para atualização dos valores:										
FACP	FACP (fator acumulado de comissão de permanência) utilizado na planilha do evento 01, arquivo 03, da execução nº 5023732-46										
1	1 2 3 4 7 8 = 12,97% 9 = 4 x 8 10 = 4 + 9										
		Data do título	Valor do	FACP até 20/06/2022 (0,71% ao mês)				Crédito em			
Item	Tipo	vencido	crédito	Meses	%	Valor dos juros	2	0/06/2022			
1	Contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4	20/01/2021	R\$ 71.218,04	17,20	12,97%	R\$ 9.239,00	R\$	80.457,00			
TOT	TOTAL => Crédito na data de 20/06/2022 R\$ 80.4										

Conforme demonstrado, o valor do crédito do Contrato nº 40/01122-4 não sujeito à recuperação judicial por força do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 80.457,00, na data do ajuizamento.

Quanto à execução de nº 5023608-63, o credor comprova que o débito cédula de crédito industrial nº 40/01015-5 é de R\$ 256.657,88, na data de 20/01/2021, bem como comprova que o contrato possui garantia fiduciária de máquinas no valor de R\$ 4.400.000,00, conforme destacado abaixo:

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens financiados, abaixo descritos, de nossa propriedade, no valor global de R\$4.400.000,00 (quatro milhoes quatrocentos mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e - continua na pagina 6 -



responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscals, situados em ANAPOLIS-GO, na RUA VP 2E QD.03 MODULO 07 A, DAIA, CEP 75.132-050, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

Comprovada a não sujeição do crédito por decorrência da garantia fiduciária, e tendo em vista que o valor da garantia suplanta o valor do débito do contrato, a integralidade do saldo devedor fica excluída dos efeitos da recuperação judicial por força do que consta no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

A seguir atualiza-se o valor do débito para a data da recuperação judicial pelos encargos de mora constantes na planilha apresentada pelo credor no evento 01, arquivo 03, da execução.

	Planilha 2											
	Crédito não sujeito à recuperação judicial na data do ajuizamento (Contrato nº 40/01015-5) 1. Encargos utilizados para atualização dos valores:											
Juros 1	Juros de 5,5% ao ano + juros de mora de 1% ao ano + multa de 2% 1 2 3 4 7 8 = 7,98% 9 = 4 x 8 10 11 = 1,44% 12 = (4+9)x11 13 = (4+9+12) x 2% 14 = 4+9+12+13											
				Juros de 5,5% ao ano ato 20/06/2022 (1% ao ano)			Juros de mora até 20/06/2022 (1% ao ano)					
Item	Tipo	Data do título vencido	Valor do crédito	Anos	%	Valor dos juros	Anos	%	Valor dos juros	Multa de mora 2%	Crédito em 20/06/2022	
1	Cédula de crédito industrial nº 40/01015-5	20/01/2021	R\$ 256.657,88	1,43	7,98%	R\$ 20.472,00	1,43	1,44%	R\$ 3.981,00	R\$ 5.622,00	R\$ 286.733,00	
TOTAL => Crédito na data de 20/06/2022 R\$ 286.733,00												

Conforme demonstrado, o valor do crédito do Contrato nº 40/01015-5 não sujeito à recuperação judicial por força do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 286.733,00, na data do ajuizamento.



b. Sobre o valor correto do crédito sujeito

Na execução de nº 5135478-16 o credor comprova que o débito do termo de adesão aos cartões ourocard empresariais nº 046.932.955 é de R\$ 64.484,80, na data de 12/03/2021. O contrato não possui nenhum tipo de garantia real ou fiduciária, razão pela qual deve se sujeitar integralmente aos efeitos da recuperação judicial.

A seguir atualiza-se o valor do débito para a data da recuperação judicial pelos encargos constantes na planilha apresentada pelo credor no evento 01, arquivo 04, da execução.

-												
Planilha 3												
Crédito sujeito à recuperação judicial na data do ajuizamento (termo de adesão aos cartões												
ourocard empresariais nº 046.932.955)												
1. Encargos utilizados para atualização dos valores:												
	Correção monetária pelo INPC + multa de 2%											
1	1 2 3 4 5 6=4x5 7=(6)x2% 8=6+7											
,			•			(3) 1/2 / (3)						
				Reaius	ste monetário							
					INPC							
		Data do			Valor							
		título	Valor do		reajustado	Multa de	Crédito em					
Item	Tipo	vencido	crédito	Fator	para 20/06/2022	mora de 2%	20/06/2022					
	Cartões ourocard											
1	empresariais nº	31/03/2021	R\$ 64.484,80	1,143761	R\$ 73.755,00	R\$ 1.475,00	R\$ 75.230,00					
	046.932.955											
TOTAL => Crédito na data de 20/06/2022 R\$ 75.230,00												

Conforme demonstrado, o valor do crédito do Contrato cartões ourocard empresariais nº 046.932.955 sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de R\$ 75.230,00, na data do ajuizamento da recuperação.



3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, após a verificação de crédito de ofício que se fez necessária, esta administração judicial reconhece que o crédito total de BANCO DO BRASIL S/A perante a GRAVIA decorrente dos contratos firmados é de R\$ R\$ 442.420,00. Deste montante, a quantia de R\$ 367.190,00, decorrente dos contratos de nº 40/01122-4 e 40/01015-5, não está sujeita aos efeitos da Recuperação. O valor de R\$ 75.230,00 decorrente dos Cartões Ourocard Empresariais nº 046-932.955 fica inscrito na classe quirografária, tudo conforme detalhado no Quadro a seguir:

Quadro 1 Contrato firmado entre GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e BANCO DAYCOVAL S/A											
Saldos devedores na data de 20/06/2022											
Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 20/06/2022		O Contrato possui instrumento de garantia fiducária registrada em cartório?	Qual o tipo da garania fiduciária?	Valor do crédito sujeito à recuperação judicial	Valor do crédito não sujeito à recuperação judicial		
1	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4	Aquisição de máquinas	R\$	80.457,00	Sim	Alienação de máquinas no valor de R\$ 490.000,00	R\$ -	R\$ 80.457,00		
2	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Cédula de crédito industrial nº 40/01015-5	Aquisição de máquinas	R\$	286.733,00	Sim	Alienação de máquinas no valor de R\$ 4.400.000,00	R\$ -	R\$ 286.733,00		
7	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Cartões ourocard empresariais nº 046.932.955	Cartão de crédito	R\$	75.230,00	Não	Não há	R\$ 75.230,00	R\$ -		
	TOTAL		_	R\$	442.420,00	_	_	R\$ 75.230,00	R\$ 367.190,00		

Goiânia, Goiás, 17 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro CRA/GO 9273 Perito Administrador ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,